



CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME
CNPJ: 07.424.217/0001-78

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
A/C
GENILSON ALVES DE SOUSA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto:

Processo Administrativo nº 019/2021

Tomada de Preços Nº 01/2021 – CPL

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Brejão - MA.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de construção de um bueiro celular triplo de concreto na localidade Centro dos Martins no Município de São Francisco do Brejão, conforme Anexo II.

A empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.424.217/0001-78, com sede na Rua 01, nº 48, Bairro Alice Vieira, João Lisboa - Maranhão, CEP: 65.922-000, neste ato representado por ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº. 1632284 SSP/MA e do CPF nº. 402.592.003-44, abaixo assinado, vem, perante a presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

Rua 01, nº 48 - Casa 48 - Bairro Alice Vieira - CEP: 65922-000 - Fone: (99) 99129-1364 - João Lisboa-MA
E-mail: licitacaotriangular@gmail.com / engmadeirajr@hotmail.com



CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME
CNPJ: 07.424.217/0001-78

RELATÓRIO

A empresa logrou-se vencedora na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de **CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR TRIPLO DE CONCRETO NA LOCALIDADE CENTRO DOS MARTINS**. No entanto, ao assinar o contrato e receber a ordem de serviços a equipe de engenharia designada pela empresa responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, se deparou com equívocos na planilha orçamentária proposta pela administração que impossibilitam a efetividade na execução do contrato, conforme será demonstrado adiante. Além do mais, o preço orçado não supre a real necessidade dos projetos, uma vez que conforme será comprovado adiante, os volumes e valores levantados e cotados respectivamente à época da licitação não são suficientes para cobrir os custos e insumos do contrato.

DO FATO DA ADMINISTRAÇÃO

A referida desistência se dá pelo fato de que após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços, foram constatados problemas em vários itens na planilha licitatória, o que causariam prejuízos financeiros à empresa sem precedentes na execução, sobretudo itens com volumes a menor e inexequível. Sendo assim, a empresa não tem as mínimas condições de prestar os serviços objeto da licitação acima mencionado e no intuito de não prejudicar os serviços pretendidos pela Administração Pública Municipal de São Francisco do Brejão – MA, vimos por meio desta expor as razões que nos levaram a tal pedido.

Rua 01, nº 48 - Casa 48 - Bairro Alice Vieira - CEP: 65922-000 - Fone: (99) 99129-1364 - João Lisboa-MA
E-mail: licitacaotriangular@gmail.com / engmadeirajr@hotmail.com



CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME
CNPJ: 07.424.217/0001-78

Compulsando os projetos básicos de engenharia e planilhas orçamentárias, a equipe de engenharia desta empresa detectou que existem na planilha 02(dois) itens de maior relevância no orçamento que estão com descrição em desacordo com o projeto de engenharia apresentado pela Administração, sendo que aqueles equívocos levaram esta empresa ao erro no lançamento dos respectivos valores, ou seja, a empresa não deveria alterar os itens propostos no projeto básico sob pena de ter sua proposta desclassificada, porém, os volumes e conseqüentemente os valores propostos pela administração foram bem abaixo da realidade, senão vejamos:

“...

3.1) *Corpo BTCC 2,00x2,00m Moldado no local...sendo 8m de comprimento, ou seja, estas medidas estão em desacordo com o projeto apresentado pela Administração, na verdade este item deveria está descrito assim (6,60x2,00m), com a descrição correta este item sofreria um acréscimo proporcional equivalente a 2x o valor apresentado na licitação;*

3.2) *Boca BTCC 2,00x2,00m ...com mesmo equívoco, ou seja, estas medidas estão em desacordo com o projeto apresentado pela Administração, na verdade este item deveria está descrito assim (6,60x2,00m), com a descrição correta este item sofreria um acréscimo proporcional equivalente a 2x o valor apresentado na licitação;”*

Contudo, ainda é possível constatar problemas de quantitativos em outros itens da planilha licitatória de menor relevância e não mencionados no presente momento. Desta forma, por estes justos motivos, esta empresa na eminência de suportar prejuízos financeiros e sob a exegese de não causar nenhum prejuízo à Administração, vem requerer a sua desistência da execução do contrato ora pactuado.



CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME
CNPJ: 07.424.217/0001-78

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme se verifica nos autos do presente processo licitatório, ou seja, na planilha licitatória e demonstrado exaustivamente logo acima, esta requerente comprova que houve de fato equívocos insanáveis quanto a elaboração da planilha orçamentária que compõe o projeto básico anexo no certame. Desta forma, a empresa requerente deixa claro que não poderia iniciar os serviços por constar erros insanáveis na planilha orçamentária (anexo do projeto básico) que causaria desequilíbrio econômico-financeiro entre a empresa e a administração municipal.

Esses fatos impedem a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos previsíveis, porém, com efeitos retardadores e incalculáveis à época do contrato, pois tais circunstâncias acabam por demandar muito mais materiais para a execução do serviço e conseqüentemente mais mão de obra, o que acaba encarecendo demasiadamente a prestação dos serviços.

É completamente temerário manter o início da execução do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

A doutrina de Joel de Meneses Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de conseqüências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em

Rua 01, nº 48 - Casa 48 - Bairro Alice Vieira - CEP: 65922-000 - Fone: (99) 99129-1364 - João Lisboa-MA
E-mail: licitacaotriangular@gmail.com / engmadeirajr@hotmail.com



CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME
CNPJ: 07.424.217/0001-78

prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed. pg. 895)"

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta da qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alterações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações (lei de nº 8.666/93) tratou de prever em seu artigo 65, inciso II, alínea d, o seguinte:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- Por acordo das partes:

(...)

Rua 01, nº 48 - Casa 48 - Bairro Alice Vieira - CEP: 65922-000 - Fone: (99) 99129-1364 - João Lisboa-MA
E-mail: licitacaotriangular@gmail.com / engmadeirajr@hotmail.com



CONSTRUTORA
TRIANGULAR

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME
CNPJ: 07.424.217/0001-78

d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivos de execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

No caso em tela, está estampado o desequilíbrio econômico-financeiro insanável, portando podendo ser corrigido apenas com o distrato amigável, pois, uma vez promovido correção na planilha orçamentária, os preços fatalmente ficariam em patamares elevados e bem além do que foi previsto pela Administração.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A doutrina de Marçal Justen Filho dispõe sobre a rescisão contratual amigável da seguinte forma:

"A administração tem o dever de cumprir os deveres impostos pela lei e pelo contrato. A inadimplência da Administração a seus deveres é conduta reprovável e incompatível com o Estado de Direito. O inadimplemento autoriza o particular a pleitear a rescisão. Se o particular invocar a previsão normativa e pretender a rescisão, a Administração não está legitimada a recusar aplicação à lei. Não se concebe que a Administração estivesse sendo autorizada a ignorar a lei e que pudesse, pela segunda vez, infringir o direito..."

A lei 8.666/93 em seu Art. 79, II determina que a rescisão contratual pode ser amigável por acordo entre as partes, então por todo o exposto em relação aos equívocos apontados acima causados pela Administração quanto aos volumes e preços reservados aos itens de maior relevância mencionados acima, não resta outra possibilidade se não o requerimento da rescisão contratual amigável.

Rua 01, nº 48 - Casa 48 - Bairro Alice Vieira - CEP: 65922-000 - Fone: (99) 99129-1364 - João Lisboa-MA
E-mail: licitacaotriangular@gmail.com / engmadeirajr@hotmail.com



CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME
CNPJ: 07.424.217/0001-78

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

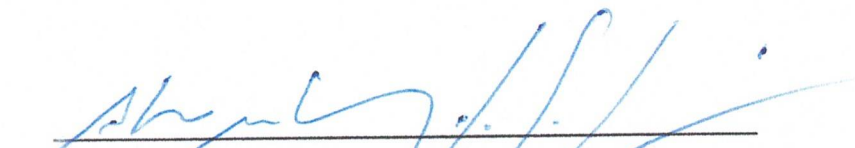
A rescisão contratual amigável com fulcro no art. 79, II, da lei 8.666/93;

Requer a liberação do compromisso, liberando a empresa da prestação de serviço, sem aplicação das penalidades, uma vez que, fora demonstrado cabalmente a veracidade dos motivos apresentados.

Nestes termos

Pede deferimento.

João Lisboa – MA, 13 de maio de 2021.



CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR
(Representante Legal)

ANÁLISE TÉCNICA

Em resposta ao Relatório apresentado pela Empresa Construtora Triangular, datado a 13 de maio de 2021.

Referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR TRIPLO DE CONCRETO NA LOCALIDADE CENTRO DOS MARTINS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A prefeitura municipal de São Francisco do Brejão – MA, através do Setor de Engenharia, forneceu o Projeto básico, incluindo plantas, planilhas e especificações necessárias à caracterização da obra.

De posse dessas planilhas, a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR**, CNPJ: 07.424.217/0001-78, apresentou a proposta com menor valor global, no total de **R\$ 107.924,82** (cento e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), reduzindo **17,97%** em relação ao valor licitado (R\$ 131.563,63).

A referência utilizada para os orçamentos foram: SINAPI - 12/2020 - DESONERADO, SICRO DNIT 07/2020 – DESONERADO.

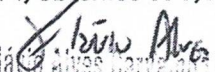
Este setor entende que, quaisquer anormalidades financeiras que a empresa considerasse desvantajosas deveriam ser apontadas, questionadas ou ressalvadas no momento da elaboração da sua proposta, visto que tanto o objeto da licitação quanto as descrições dos itens foram bem claras em citar 01 (um) bueiro **TRIPLO** celular de concreto (**BTCC**).

Também entendemos que, quando a empresa elabora sua proposta, esteja ciente dos custos inerentes à construção aos quais a mesma estará submetida, a fim de identificar **NESTA ETAPA** a possibilidade da inexequibilidade do objeto.

2. CONTRA-ARGUMENTAÇÕES

Em seu relatório, a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR** alega equivocadamente erro no item **“3.1 CORPO BTCC 2,00 x 2,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 0,00 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS”**, onde menciona desacordo nas medidas apresentadas.

Ora, tal medida encontra-se destrinchada em sua referência SICRO 0705360. A sigla BTCC significa Bueiro **TRIPLO** Celular de Concreto. As medidas 2,00x2,00m se referem às dimensões correspondentes a cada uma das **03 (TRÊS)** células que possui. Multiplicando 2,00m x 3 células e considerando as dimensões das paredes do bueiro em 15cm x 4, obtemos os 6,60m correspondentes à dimensão demonstrada em planta.


Flávio Alves
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417

Em seu relatório, de maneira similar, a empresa também alega equivocadamente erro no item "3.2 BOCA BTCC 2,00 X 2,00 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS", onde também menciona desacordo nas medidas apresentadas.

Da mesma forma, tal medida encontra-se destrinchada em sua referência SICRO 0705415. A sigla BTCC significa Bueiro **TRIPLO** Celular de Concreto. As medidas 2,00x2,00m se referem às dimensões correspondentes a cada uma das **03 (TRÊS)** células que possui. Multiplicando 2,00m x 3 células e considerando as dimensões das paredes do bueiro em 15cm x 4, obtemos os 6,60m correspondentes à dimensão demonstrada em planta.

3. FUNDAMENTAÇÃO

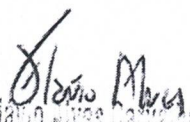
Em anexo, apresentamos o projeto padrão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), adotado para tal obra.

Tal demonstração anula qualquer menção a erros em quantitativos correspondentes, visto que evidencia os quantitativos presentes em composição, ao mesmo tempo que amarra os valores de coeficientes em relação ao projeto padrão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante os esclarecimentos aqui apresentados, entende-se que as justificativas no relatório apresentadas não sejam plausíveis.

Entendemos que a empresa, de posse das planilhas com códigos referenciais para consulta, descrições fundamentadas em itens e objetos, poderia ter cotado seus custos de execução maneira prévia e minuciosa. Tal ação ajudaria a empresa a apresentar valores exequíveis em sua proposta.


Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417

Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA



OBJETO: Construção de um Bueiro Celular Triplo de Concreto 2,00x2,00 m, com 8,00 m de comprimento na Localidade Centro do Martinho

PROPONEnte: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

ENDEREÇO: Estrada que liga a Sede ao Povoado Vila Leal

BDI UTILIZADO: 24,50%

REFERÊNCIAS UTILIZADAS: SINAPI - 12/2020 - DESONERADO, SICRO DNIT 07/2020 - DESONERADO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	UNITÁRIO	UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
01.		SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 14.493,12
01.01	100305	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA	H	40,00	77,72	96,76	R\$ 3.870,46
01.02	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M2	9,00	749,52	933,15	R\$ 8.398,37
01.03	SEINFRA C1937	PLACA INDICATIVA DE OBRA	M2	2,00	160,47	199,79	R\$ 399,57
01.04	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, COM GABARITOS DE MADEIRA	M	36,00	36,29	45,18	R\$ 1.626,52
01.05	98524	LIMPEZA E REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	M2	80,00	1,99	2,48	R\$ 198,20
02.		MOVIMENTOS DE TERRA					R\$ 9.744,25
02.01	90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS	M3	165,00	7,08	8,81	R\$ 1.454,41
02.02	SICRO 2105605	ESCORAMENTO PARA CORPO DE BUEIROS CELULARES - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M3	82,50	45,45	56,59	R\$ 4.668,28
02.03	101616	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE ESCAVADA	M3	52,80	3,64	4,53	R\$ 239,28
02.04	93360	REATERRO APILOADO DE VALAS COM COMPACTADOR MECÂNICO	M3	52,80	12,94	16,11	R\$ 850,62
02.05	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZAD	M3	66,00	30,81	38,36	R\$ 2.531,66
03.		ESTRUTURAS					R\$ 101.951,55
03.01	SICRO 0705360	CORPO BTCC 2,00 X 2,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 0,00 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	8,00	5.412,39	6.738,43	R\$ 53.907,40
03.02	SICRO 0705415	BOCA BTCC 2,00 X 2,00 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	19.294,84	24.022,08	R\$ 48.044,15
04.		DIVERSOS					R\$ 5.374,71
04.01	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO	M	14,00	308,36	383,91	R\$ 5.374,71
TOTAL (COM BDI)							R\$ 131.563,63

Flávio Alves
Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1110494417

FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Maranhão
Julho/2020

Produção da equipe 1,00000 m

Custo Unitário de Referência

0705360 Corpo BTCC 2,00 x 2,00 m - moldado no local - altura do aterro 0,00 a 1,00 m - areia e brita comerciais

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo
					Custo Horário Total
					Horário Total

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
			Custo horário total de equipamentos	
			Custo horário total de mão de obra	
			Custo horário total de execução	
			Custo unitário de execução	
			Custo do FIC	
			Custo do FIT	

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0446 Compensado resinado de 10 mm	1,79520	m²	21,3993	38,4160
M0786 Isopor	0,01795	m³	255,9829	4,5949
			Custo unitário total de material	43,0109

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1109669 Argamassa de cimento e areia 1:3 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	0,30000	m³	345,0600	103,5180
0407819 Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	275,10100	kg	7,2600	1.997,2383
1107892 Concreto fok = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	3.32000	m³	290,1900	963,4308
1106057 Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	0,69000	m³	282,5800	194,9802
2105605 Escoramento para corpo de bueiros celulares - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	12,00000	m³	45,4500	545,4000
3108005 Formas de compensado resinado 14 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	22,00000	m²	71,1100	1.564,4200
			Custo total de atividades auxiliares	5.368,9823
			Subtotal	5.411,9932

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0446 Compensado resinado de 10 mm - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,01795	t	21,6600	0,3888
M0786 Isopor - Caminhão carroceria 5 t	5915474	0,00018	t	20,2000	0,0036
			Custo unitário total de tempo fixo		0,3924

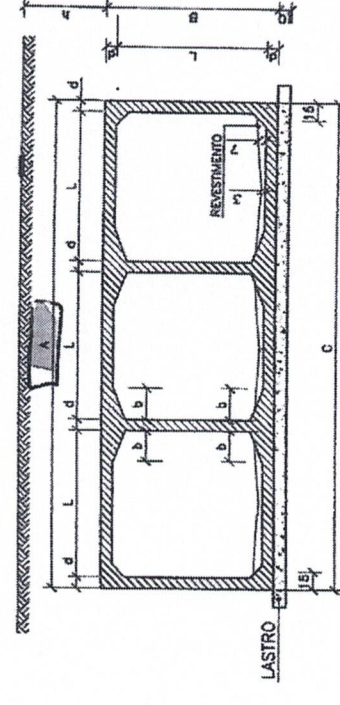
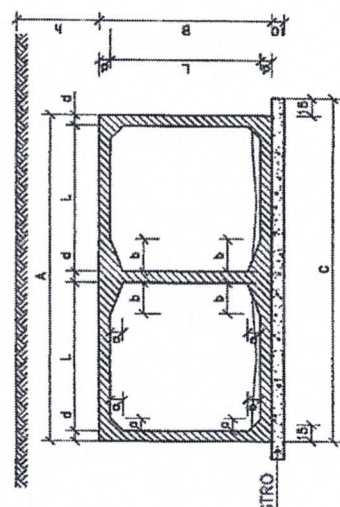
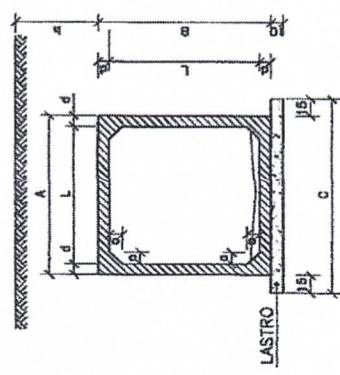
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT	Custo Unitário
			LN	P
M0446 Compensado resinado de 10 mm - Caminhão carroceria 15 t	0,01795	tkm	5914464	5914479
M0786 Isopor - Caminhão carroceria 5 t	0,00018	tkm	5915323	5915324
			Custo unitário total de transporte	
			Custo unitário direto total	5.412,39

Obs:

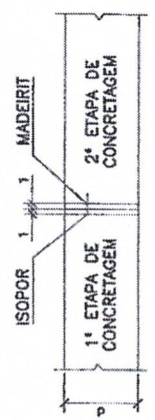
TABELA DAS DIMENSÕES E DOS QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS PARA AS GALERIAS

SEÇÃO L = 160 fs ≥ MPa	0 ≤ h ≤ 100			100 ≤ h ≤ 260			260 ≤ h ≤ 500			500 ≤ h ≤ 760			760 ≤ h ≤ 1000			1000 ≤ h ≤ 1260			1260 ≤ h ≤ 1500			
	UNID.	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO
A	cm	180	345	510	180	345	510	180	345	510	180	345	510	190	360	530	190	360	530	190	360	530
B	cm	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180
C	cm	210	375	540	210	375	540	210	375	540	210	375	540	220	390	560	220	390	560	220	390	560
a	cm	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	15	15	15	15	15	15	15	15	15
b	cm	---	30	30	---	30	30	---	30	30	---	30	30	---	30	30	---	30	30	---	30	30
d	cm	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	20	20	20	20	20	20	20	20	20
LASTRO	m ²	0,21	0,38	0,54	0,21	0,38	0,54	0,21	0,38	0,54	0,21	0,38	0,54	0,22	0,39	0,56	0,22	0,39	0,56	0,22	0,39	0,56
FORMA	m ²	8,10	12,20	16,50	8,10	12,20	16,50	8,10	12,20	16,50	8,10	12,20	16,50	8,25	12,20	16,40	8,25	12,20	16,40	8,25	12,20	16,40
CONCRETO	m ³	1,01	1,79	2,57	1,01	1,79	2,57	1,01	1,79	2,57	1,01	1,79	2,57	1,41	2,52	3,64	1,41	2,52	3,64	1,41	2,52	3,64
REVESTIMENTO	m ²	0,08	0,15	0,23	0,08	0,15	0,23	0,08	0,15	0,23	0,08	0,15	0,23	0,08	0,15	0,23	0,08	0,15	0,23	0,08	0,15	0,23

SEÇÃO L = 200 fs ≥ MPa	0 ≤ h ≤ 100			100 ≤ h ≤ 260			260 ≤ h ≤ 500			500 ≤ h ≤ 760			760 ≤ h ≤ 1000			1000 ≤ h ≤ 1260			1260 ≤ h ≤ 1500			
	UNID.	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO	SIMPLES	DUPLA	TRIPLO
A	cm	230	445	660	230	445	660	240	460	680	240	460	680	250	475	700	250	475	700	250	475	700
B	cm	230	230	230	230	230	230	240	240	240	240	240	240	250	250	250	250	250	250	250	250	250
C	cm	260	475	690	260	475	690	270	490	710	270	490	710	280	505	730	280	505	730	280	505	730
a	cm	10	10	10	10	10	10	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
b	cm	---	30	30	---	30	30	---	30	30	---	30	30	---	30	30	---	30	30	---	30	30
d	cm	15	15	15	15	15	15	20	20	20	20	20	20	25	25	25	25	25	25	25	25	25
LASTRO	m ²	0,26	0,48	0,69	0,26	0,48	0,69	0,27	0,49	0,71	0,27	0,49	0,71	0,28	0,51	0,73	0,28	0,51	0,73	0,28	0,51	0,73
FORMA	m ²	10,60	16,60	22,00	10,60	16,60	22,00	10,80	16,20	21,90	10,80	16,20	21,90	10,90	16,40	22,10	10,90	16,40	22,10	10,90	16,40	22,10
CONCRETO	m ³	1,31	2,32	3,32	1,31	2,32	3,32	1,81	3,22	4,64	1,81	3,22	4,64	2,30	4,10	5,82	2,30	4,10	5,82	2,30	4,10	5,82
REVESTIMENTO	m ²	0,10	0,20	0,30	0,10	0,20	0,30	0,10	0,20	0,30	0,10	0,20	0,30	0,10	0,20	0,30	0,10	0,20	0,30	0,10	0,20	0,30



DETALHE DA JUNTA DE DILATAÇÃO



6 - Após a concretagem da 2ª etapa, deverão ser retratados os madeirites da junta de dilatação.

- NOTAS:
- 1 - Concreto com $f_{ck} \geq 15$ MPa.
 - 2 - Lastro concreto magro.
 - 3 - Revestimento: armadura de cimento e areia (1:3).
 - 4 - Fazer junta dilatação a cada 10,00m.
 - 5 - Velcúlo classe 45.
- Nomeclatura: h - Altura do alero sobre a galeria.

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Maranhão
Julho/2020

Produção da equipe 1,00000 un

Custo Unitário de Referência

0705415 Boca BTCC 2,00 x 2,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade		Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
Custo horário total de equipamentos							
Custo Horário							
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo horário total de mão de obra		Custo Horário Total		
Custo horário total de execução							
Custo unitário de execução							
Custo do FIC							
Custo do FIT							
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
Custo unitário total de material							
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário		
1109669	1,16000	m³	345,0600		400,2696		
0407819	1,151,00000	kg	7,2600		8,356,2600		
1107892	15,75000	m³	290,1900		4,570,4925		
1106057	3,86500	m³	282,5800		1,092,1717		
3103302	84,50000	m²	57,7000		4,875,6500		
Custo total de atividades auxiliares							
Subtotal							
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
Custo unitário total de tempo fixo							
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DNT		Custo Unitário		
LN RP P							
Custo unitário total de transporte							
Custo unitário direto total							
							19.294,84

Obs:

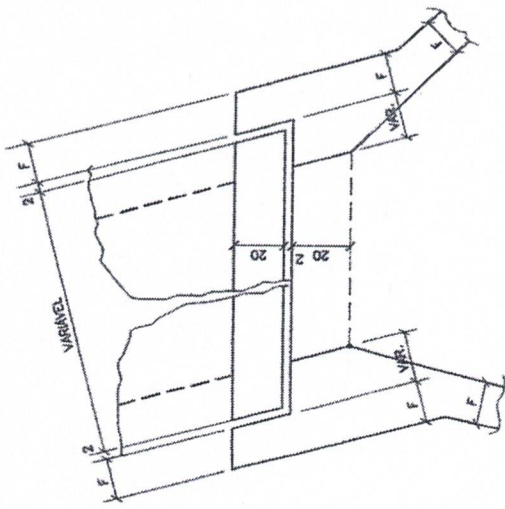
R

TABELA DE QUANTIDADES DE VÍCIOS PARA DUAS DUAS CABECEIRAS COMPLETAS PARA BUEIROS ESCONÇOS

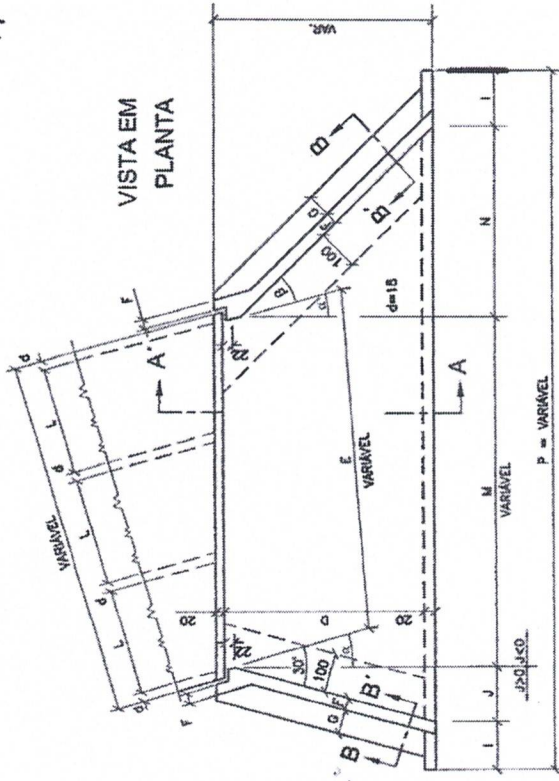
SERVIÇO	α=16°		α=30°		α=45°	
	UNID.	1,50 x 1,50 m	2,00 x 2,00 m	2,50 x 2,50 m	3,00 x 3,00 m	3,00 x 3,00 m
LASTRO	m ²	4,31	6,94	10,16	14,04	19,40
FORMAS	m ²	114,00	152,40	194,40	240,00	325,00
CONCRETO	m ³	17,50	27,86	38,55	55,03	76,07
REVESTIMENTO	m ²	1,30	2,08	3,05	4,21	5,82

Pl2 BOCAS

DETALHE DA VISTA EM PLANTA

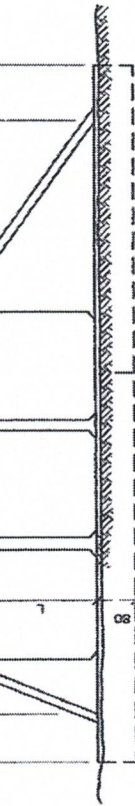


VISTA EM PLANTA

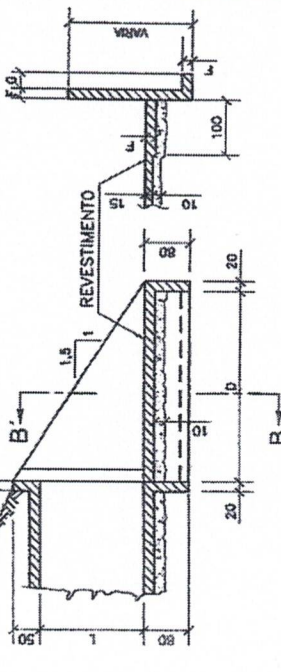


VISTA EM ELEVACÃO

SEÇÃO 1-1



SEÇÃO 2-2



TAMANHOS DOS BUEIROS	TABELA DE DIMENSÕES		
	16°	30°	45°
MEDIDAS ESPECIAIS	J	74,49	0
	M	1,035 E ₁ , 155 E ₁ , 414 E	-74,49
	N	278	397,03
MEDIDAS GERAIS	β	30° 25' 20"	20°
	P	200 + J + M + N	280
	D	3L + 2d (VER DES. 6.9)	15
MEDIDAS ESPECIAIS	J	94,60	0
	M	1,035 E ₁ , 155 E ₁ , 414 E	-94,60
	N	353	504,14
MEDIDAS GERAIS	β	30° 25' 20"	20°
	P	200 + J + M + N	355
	D	3L + 2d (VER DES. 6.9)	20
MEDIDAS ESPECIAIS	J	114,68	0
	M	1,035 E ₁ , 155 E ₁ , 414 E	-114,68
	N	428	611,25
MEDIDAS GERAIS	β	30° 25' 20"	20°
	P	200 + J + M + N	430
	D	3L + 2d (VER DES. 6.10)	20
MEDIDAS ESPECIAIS	J	134,78	0
	M	1,035 E ₁ , 155 E ₁ , 414 E	-134,78
	N	503	718,36
MEDIDAS GERAIS	β	30° 25' 20"	20°
	P	200 + J + M + N	505
	D	3L + 2d (VER DES. 6.10)	25
MEDIDAS ESPECIAIS	J	150	0
	M	1,035 E ₁ , 155 E ₁ , 414 E	-150
	N	500	750
MEDIDAS GERAIS	β	30° 25' 20"	20°
	P	200 + J + M + N	500
	D	3L + 2d (VER DES. 6.10)	300

NOTAS:
 1 - O DESENHO DAS CABECEIRAS SE APLICA A TODOS OS TIPOS DE BUEIROS CELULARES NORMAIS ESTANDO REPRESENTADO O BUEIRO DE 2,00x2,00m, NA ESCALA DE 1:100 E DETALHE NA ESCALA 1:20.
 2 - AS QUANTIDADES DE SERVIÇO DA TABELA SÃO PARA DUAS CABECEIRAS COMPLETAS, ESTANDO COMPUTADAS PORTANTOMAS (M), LAJE DE PISO ENTRE-ALAS (2X), VIGA DE TÓPO DEFINIDA PELA COMPRIMENTO M (2X), 3 - O LASTRO SOB A LAJE DE ENTRE-ALAS É DE CONCRETO MAGRO NA ESPESSURA DE 10 cm.
 4 - O REVESTIMENTO SOBRE A LAJE DE ENTRE-ALAS É DE CIMENTO E AREIA (1:3), ALISADO E DE ESPESSURA MÉDIA DE 3 cm.
 5 - CONCRETO fck ≥ 15 MPa.
 6 - VIGAS DE TÓPO C/ 10x10 cm.

MT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT IPR

BUEIROS TRIPLAS CELULARES DE CONCRETO BOCAS ESCONÇOS - FORMAS

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

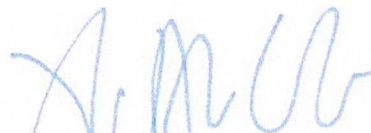
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR TRIPLO DE CONCRETO NA LOCALIDADE CENTRO DOS MARTINS.

CONTRATO Nº 81/2021

Após desistência da empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR**, a empresa **BARTOLOMEU A. DE SOUSA**; CNPJ: 19.988.502/0001-19, representada por **RESENE SOUSA BRASIL**, portador da cédula de identidade nº 000113181299-6 e CPF nº 014.475.063-59; detentora da proposta válida com segundo menor valor global dentre as demais, **FICA AUTORIZADA A INICIAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR TRIPLO DE CONCRETO NA LOCALIDADE CENTRO DOS MARTINS.**

São Francisco do Brejão – MA, 31 de maio de 2021.

RONEI FERREIRA ALENCAR
PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA



Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
CPF: 111.340.447-17
FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DE OBRA



DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO MILLAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares, em conformidade R\$ 117.144,25 (cento e dezessete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária 10.302.0126.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde10.302.0126.2-229 – Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa10.301.0125.2-218 - Assistência Farmacêutica Estadual10.301.0126.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB3.3.90.30 – Material de Consumo – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 14 de Maio de 2021 LUCILENE SOUSA MORAES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: \$2y\$10\$wPM2Ihs5Ofi1Dz5EC203veDQv95ZI29GP
tDGIWNzMge7TX2i4zabu

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico do Processo Administrativo 019/2021

PARECER Nº 008/2021 – PGM/PMSFB. Tomada de Preços nº 001/2021 - CPL Processo Administrativo: 019/2021. Tipo: Menor Preço Global. Relatório Trata-se de processo administrativo cujo objeto consiste na apuração de responsabilidade da empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME pela inexecução do contrato administrativo nº 016/2021 cujo objeto consiste na execução de serviços de construção de um bueiro celular triplo de concreto na localidade Centro dos Martins. Em suma, a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME. declarada vencedora do processo de Tomada de Preços nº 001/2021, por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, firmou o contrato nº 016/2021 com a última em 31.03.2021. Em 22.04.2021 a Administração Municipal expediu a ordem de serviço em nome da referida empresa. Ocorre que, em 17.05.2021 p.p., a contratada encaminhou pedido de rescisão contratual amigável por meio do qual declinou da execução dos serviços ora contratados, apontando em sua defesa, petição justificando sua conduta. Alega a contratada que, “a referida desistência se dá pelo fato de que, após a sua assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços, foram constatados problemas em vários itens da planilha licitatória, o que causariam prejuízos financeiros à empresa sem precedentes na execução, sobretudo itens com volumes a menor e inexequível.” Eis os fatos que importam relatar. Do mérito Uma vez notificada, a CONSTRUTORA TRIANGULAR, em sua peça de defesa, alega equivocadamente erro no item “3.1 CORPO BTCC 2,00x 2,00 M – MOLDADO NO LOCAL – ALTURA DO ATERRO 0,00 A 1,00 M – AREIA E BRITA COMERCIAIS”, sob o fundamento de que as medidas não guardam consonância com o objeto. Todavia, tal medida encontra-se expressamente indicada em sua referência SICRO 0705360. A sigla BTCC significa Bueira TRIPLO Celular de Concreto. As medidas 2,00x2,00m se referem às dimensões correspondentes a cada uma das (03) três células que possui. Multiplicando 2,00mx3 células e considerando as dimensões das paredes do bueiro em 15cm x 4, obtemos os 6,60m correspondentes à dimensão demonstrada em planta. Alega também, de maneira similar e equivocadamente, erro no item “3.2 BOCA BTCC 2,00 x 2,00 M – ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS” do projeto básico, invocando novamente suposta





desconformidade das medidas apresentadas. E no mesmo diapasão, a referida medida encontra-se destrinchada em sua referência SICRO 0705415. A sigla BTCC significa Bueiro TRIPLO Celular de Concreto. As medidas 2,00 x 2,00m se referem às dimensões correspondentes a cada uma das (03) três células que possui. Multiplicando 2,00m x 3 células e considerando as dimensões das paredes do bueiro em 15cm x 4, obtemos os 6,60m correspondentes à dimensão demonstrada em planta. Mediante o acima exposto, entendemos que quaisquer erros constatados no projeto básico da obra deveriam ser apontados, questionados ou ressalvados por meio de impugnação ao instrumento convocatório no prazo previsto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o que não fez a defendente, concordando com todos os termos das regras editalícias. Por outro ângulo, eventuais anormalidades financeiras consideradas desvantajosas pela empresa não podem ser ventiladas após a aceitação, sem quaisquer questionamentos técnicos, do projeto básico, bem como das regras contidas no instrumento convocatório. Ao contrário, deveria a empresa defendente considerar todas as nuances técnicas e financeiras no momento da elaboração de sua proposta, sob pena de, assim não o fazendo, restar configurada, como o está, sua má-fé. Ora, ao elaborar a proposta de preços, a interessada em contratar com a administração deve estar ciente de todos os custos diretos e indiretos inerentes à construção, como expressamente previsto no instrumento convocatório, aos quais a mesma restará vinculada, tudo se fazendo a fim de identificar nesta etapa a exequibilidade do objeto. Dessarte, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, bem como os prejuízos de difícil reparação imputados ao município em decorrência da inexecução do contrato por parte da empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA-ME, mormente porque o objeto tem por escopo beneficiar a população carente que vive nos povoados distantes da sede municipal tanto quanto os produtores da região, os quais necessitam trafegar com segurança nas estradas vicinais a fim de deslocar-se a sede do município e escoar a produção, opino pela declaração do impedimento da empresa retrocitada de licitar e contratar com a Administração Pública (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) pelo prazo de um ano, a contar da aplicação da referida penalidade, com o consequente descredenciamento junto ao SICAF. (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 7º, da Lei nº 10.520/02) Opino ainda pela declaração da rescisão unilateral do contrato administrativo nº 016/2021, com espeque no que disciplina o art. 78, da Lei nº 8.666/93. Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis. São Francisco do Brejão – MA, 24 de Maio de 2021. Fabicléia Sousa Conceição Procuradora Geral do Município OAB/MA 21.245.

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: t7dtwvm4e20210525110544

RATIFICAÇÃO

Ratificação TP 001/2021

DESPACHO Tomada de Preços nº 001/2021 - CPL Processo Administrativo nº 019/2021 RECEBO os autos do processo administrativo em epígrafe para, adotando como fundamento o teor integral do parecer jurídico prolatado pela assessoria jurídica municipal, declarar a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. inidônea para licitar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação da presente decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. São Francisco do Brejão (MA), 24 de Maio de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR — PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: nv11hwbn9m20210525110547

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 337/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 337/2021. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e, Criação, Constituição e Funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL do Município de São Francisco

do Brejão – MA, e dá outras providências. RONEI FERREIRA ALENCAR, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 203, inciso I, da Constituição Federal e artigo 129, inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Colenda

